



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1039/2003

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
MUNICIPAL Nº 1018 DE 13 DE JULHO DE
2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Os incisos I a XI do artigo 2º da Lei nº 1018, de 13 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

- I – um representante de Clubes e Associações Esportivas legalmente constituídas no Município;
- II – um representante dos proprietários de cachoeiras de lazer do Município;
- III – um representante de Associações de Agricultores do Município;
- IV – um representante da Câmara Municipal;
- V – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- VI – um representante da Sociedade Amigos do Museu do Colono – *SAMUCO*;
- VII – um representante do setor de hospedagem com sede ou filial no Município de Santa Leopoldina;
- VIII – um representante de proprietários de bares e restaurantes do Município;
- IX – um representante de motoristas de táxis que exercem atividade no Município;
- X – um representante de entidades governamentais ou entidades sindicais vinculadas à agricultura com sede ou escritório no Município;
- XI – um representante da SECTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1018, de 13 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Presidência do COMTUR/SL será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até a realização de eleição, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina-ES, 19 de Setembro de 2003.


IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal

